



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI N. 82/2026, 13 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: “Autoriza a utilização do **TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL POR PROFESSORES** da rede pública de ensino, nos termos da Lei Federal nº 14.862/2024, na forma que indica.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos veículos do transporte escolar do Município de São Gonçalo do Amarante por professores da rede pública de ensino, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal aplicável.

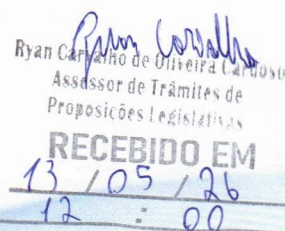
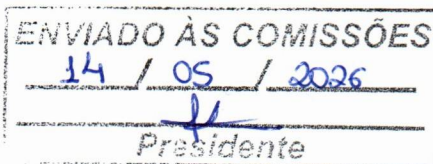
Art. 2º O uso do transporte escolar pelos professores será permitido exclusivamente:

- I – em assentos vagos disponíveis nos veículos;
- II – em trechos autorizados pelo Poder Executivo Municipal;
- III – sem prejuízo ao transporte regular dos estudantes da rede pública;
- IV – sem geração de custos adicionais ao Município.

Art. 3º Poderão utilizar o transporte escolar municipal os professores efetivos, temporários ou contratados que estejam em exercício nas unidades escolares da rede pública localizadas no Município.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar os critérios operacionais de utilização do transporte escolar pelos docentes, observando:

- I – a segurança dos usuários;
- II – a capacidade dos veículos;





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

III – a organização das rotas escolares;

IV – a prioridade absoluta do transporte dos estudantes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover articulação com o Governo do Estado do Ceará para otimização das rotas e integração das políticas de transporte escolar destinadas a estudantes e profissionais da educação.

Art. 6º Esta Lei será executada em conformidade com a Lei Federal nº 14.862, de 27 de maio de 2024, e demais normas aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos ____ dias do mês de ____ de 20 ____.

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar e regulamentar a utilização do transporte escolar municipal por professores da rede pública de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 14.862/2024, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A legislação federal, sancionada em maio de 2024, passou a permitir expressamente que professores da educação básica pública utilizem os veículos de transporte escolar dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que existam assentos vagos e sejam observados os trechos autorizados, sem prejuízo ao transporte dos estudantes e sem aumento de despesas para os entes públicos.

A medida representa importante avanço para a valorização dos profissionais da educação, especialmente daqueles que atuam em comunidades rurais e localidades mais distantes, onde frequentemente existem dificuldades de deslocamento até as unidades escolares.

Durante muitos anos, gestores municipais enfrentaram insegurança jurídica quanto à autorização do uso dos ônibus escolares por professores, mesmo quando havia assentos disponíveis. A alteração promovida pela Lei Federal nº 14.862/2024 trouxe segurança legal para que estados e municípios possam organizar essa política pública de forma responsável e eficiente.

A presente proposta busca:

- Facilitar o deslocamento dos professores da rede pública;
- Valorizar os profissionais da educação;
- Melhorar as condições de acesso às unidades escolares rurais;
- Otimizar o uso dos veículos públicos já existentes;
- Fortalecer a permanência de docentes nas escolas do interior.

Além disso, a proposta não gera novos custos ao Município, uma vez que a utilização ocorrerá exclusivamente em assentos vagos e sem comprometer o transporte regular dos estudantes, que continuará sendo prioridade absoluta.

Trata-se de matéria de relevante interesse público e social, alinhada aos princípios da valorização da educação, da eficiência administrativa e da garantia do acesso ao ensino de qualidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.